



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 11 de maio de 2.022

Processo Administrativo nº 05/2.022

Pregão Presencial nº 02/2.022

Ref.: Recurso apresentado pelas empresas Informática Maria Fernanda Ltda-ME e Infodirect Comercial Ltda-ME.

DECISÃO

I – Dos Fatos

Trata-se de análise dos recursos apresentados pelas empresas Informática Maria Fernanda Ltda-ME e Infodirect Comercial Ltda-ME.

II – Das alegações da empresa Informática Maria Fernanda Ltda-ME

A empresa Informática Maria Fernanda Ltda.-ME apresentou recurso quanto à sua desclassificação ao item 1 do Edital, por ofertar o objeto notebook com processador AMD Ryzen 7, sendo que o constante do Edital era processador Intel I5. Argumentou em seu recurso que “os funcionários já estariam habilitados com o processador Intel I5”, além de arguir economicidade à administração pública, vez que o processador ofertado possui qualidade igual e até mesmo superior ao exigido.

Traslada-se o trecho do áudio da Sessão de Pregão:

54 min: Conferência dos termos de referências;

56m27s: O representante da empresa Informática Maria Fernanda informa que está ofertando esses produtos que são os que melhor ele possui em estoque, por isso consegue manter esse preço;

56m54s: Informamos que foi escolhido este processador através de pesquisa de mercado e junto com nosso prestador de serviços na área de TI, e também para mantermos o padrão que nós temos;

57m48s: o representante da empresa Inf. Maria Fernanda alega que este processador é bem superior ao solicitado e reafirma sobre a questão de preço, que eles possuem em estoque;

58m02s: a pregoeira informa que não pode aceitar, pois estaria prejudicando os outros concorrentes que não vieram participar;

58m25s: desclassifica o item 1 da empresa Informática Maria Fernanda



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Ofertado as contrarrazões à empresa Infodirect Comercial Ltda-ME, esta apresentou suas alegações no sentido da concordância da desclassificação, trazendo, em poucas palavras, que foi ofertado uma máquina com processador AMD, produto este que não atende os requisitos do Edital e também que a máquina ofertada não possui chip TPM, igualmente exigido no Edital.

A Pregoeira analisou o parecer do departamento jurídico que opinou pela manutenção da desclassificação, devido a divergência do produto ofertado frente ao exigido no Edital, impedindo que outros fornecedores que não operam com o processador da marca Intel deixassem de comparecer, prejudicando a ampla competitividade.

Dessa forma, não houve excesso de formalismo como argumenta e empresa Informática Maria Fernanda, visto tratar-se da aplicação correta do item 9.4.a do Edital e a observância aos artigos 44 "caput" e 48, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange o argumento de economicidade, este não merece prosperar, já que nos autos constam notas fiscais emitidas pela empresa recorrente que atestam o fornecimento de equipamento com o processador I5 e configuração superior num valor ainda mais baixo do que o equipamento com o processador AMD ofertado no pregão (fls. 288/289).

Ademais, a Comissão de Licitação 2.022 diligenciou junto ao site do fabricante ACER, onde ficou constatado que os preços dos equipamentos com a mesma configuração, porém com o processador Intel I5 tem um custo cerca de R\$ 1.200,00 menor do que o mesmo equipamento que possui o processador AMD Ryzen 7. Assim, cai por terra a argumentação de que o processador ofertado pela empresa recorrente representa economicidade à Administração Pública, bem como é amplamente provado que o processador Intel I5 já atende com folga as necessidades deste Ente, observado o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que prescreve a finalidade da lei sob a ótica da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No tocante ao argumento da recorrente de que "os funcionários já estariam habilitados com o processador Intel I5", convém esclarecer que, em momento algum foi ventilado como sendo este o motivo da desclassificação, como constatado na gravação da sessão de pregão, 56m54s. Foi explanado que o motivo da escolha do processador Intel I5 é resultante de pesquisa de mercado bem como padronização dos equipamentos, como bem aponta o artigo 15, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Tem-se em mente que é obrigação do licitante a observância total do Edital, nesse caso em especial o "Termo de Referência" bem como os prazos necessários para a prática dos atos.

Ressalta-se que o momento da impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o item 20.12 do Edital e que não constou nenhum pedido de impugnação neste processo licitatório.

Traslada-se o trecho do áudio da Sessão de Pregão:

2



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1h38m51s: A pregoeira comenta com a empresa Informática Maria Fernanda que eles não se atentaram ao prazo de impugnação e o representante afirma que é muito corrido;

Mesmo assim, a empresa recorrente foi atendida em um pedido de informações, via e-mail (fls.215), no dia anterior ao pregão vez que na ocasião, não questionou nada a respeito do processador solicitado no termo de referência.

Por fim, ao que se refere as contrarrazões da empresa concorrente, que cita a ausência do chip TPM, a Comissão de Licitação 2.022 também diligenciou a fim de apurar a veracidade das alegações e não encontrou a menção do chip TPM na proposta da recorrente e o fabricante ACER indagado acerca do item não respondeu de forma clara e objetiva. Considerando tais informações, não se pode extrair se a alegação colacionada nas contrarrazões possui fundamentação técnica correta.

Desta forma, a Pregoeira, uma vez ouvido o Departamento Jurídico, decide pelo não provimento do recurso apresentado pela Informática Maria Fernanda Ltda-ME, o que faz considerando o item 10.3 do Edital.

III – Das alegações da empresa Infodirect Comercial Ltda-ME

A empresa Infodirect Comercial Ltda-ME apresentou recurso quanto a sua desclassificação ao Item 1 do Edital, por ofertar equipamento divergente ao solicitado no Edital, no tocante a quantidade de portas USB bem como suas características.

A empresa concorrente, Informática Maria Fernanda Ltda-ME apresentou impugnação, apontando a deficiência das portas USB no equipamento ofertado pela recorrente.

Traslada-se o trecho do áudio da Sessão de Pregão:

1h05m23s: o representante da empresa Informática Maria Fernanda informa que o Notebook ofertado pela empresa Info Direct não apresenta 2 portas USB conforme solicitado no Edital; e a equipe analisou o manual apresentando, constatando a divergência;

Assim sendo, a Comissão de Licitação confrontou documentos apresentados, proposta e manual técnico constantes da proposta apresentada pela recorrente e constatou divergência entre a descrição no manual do fabricante com as fotos do produto. Cumpre esclarecer que na proposta apresentada pela empresa esse item é omissos.

Traslada-se o trecho do áudio da Sessão de Pregão:

1h19m57s: O representante da Info Direct interrompe informando que está olhando o catálogo que apresentou no item 1;



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1h20m16s: A pregoeira mostra o catálogo apresentado pela empresa ao seu representante, com a divergência do desenho com a especificação e o concorrente acompanha;

1h21m34s: O representante da Info Direct identificou a divergência apresentada;

Portanto, diante dos fatos apresentados, a Pregoeira desclassificou a recorrente, contudo sem analisar o valor da proposta apresentada pela recorrente. Uma vez que o valor apresentado na proposta para o item 1 do Edital é de R\$ 7.914,60, é necessário apontar que tal valor supera em cerca de 32% do valor médio previsto no Edital, que é de R\$ 5.993,79, ambos por unidade, sendo certo que tal preço ainda será discutido e negociado em nova sessão pública a ser designada.

Por fim, a recorrente solicitou diligência junto ao fabricante, porém foi indeferido por estarem preclusos, já que o pedido foi formulado no momento da habilitação do item 2 do Edital. A Pregoeira instruiu a recorrente a apresentar recurso no prazo de 3 dias conforme os ditames do Edital.

Traslada-se o trecho do áudio da Sessão de Pregão:

1h29m21s: O representante da Info Direct questiona se é possível abrir diligência com a Dell;

1h29m37s: O membro da equipe de apoio informa que o sistema não teria como voltar no sistema, inclusive porque já encerrou inclusive o item 2; a pregoeira informa que naquele momento não é mais possível e informa que ele pode abrir recurso, que se for acatado, haverá a reabertura do item 1;

Considerando o parecer exarado pelo Departamento Jurídico que manifestou pelo acolhimento do recurso apresentado, já que tais dúvidas foram supridas pelos anexos do recurso apresentado, que traz o manual técnico do fabricante DELL, donde se extrai a correta informação de que o equipamento ofertado atende os requisitos do Edital. Assim sendo, deve ser acolhido o recurso mesmo com a ausência da menção dos itens na proposta da recorrente, por caracterizar excesso de formalismo.

A Pregoeira, orientada pelo parecer do Departamento Jurídico, considerando foram feitas diligências no site do fabricante DELL para constatar a veracidade das informações apresentadas, e nele encontrou todas informações necessárias para o deslinde do feito, decide pelo provimento do recurso apresentado pela recorrente Infodirect Comercial Ltda-ME, conforme o item 10.3 do Edital, bem como para **recomendar à recorrente que proceda leitura minuciosa do conteúdo do Edital, bem como atentar-se ao valor médio do item 1, já que a recorrente alega que a desclassificação gerou “gastos humanos e materiais para se deslocar até a Câmara”. Desta forma, com a leitura meticulosa e necessária do Edital evita-se dissabores desta natureza.**

III – Conclusão



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Diante do já exaustivamente exposto, a Pregoeira decide **não dar provimento** ao recurso da empresa **Informática Maria Fernanda Ltda-ME**, mantendo a decisão proferida e **dar provimento** ao recurso da empresa **Infodirect Comercial Ltda-Me**, conforme previsão do item 10.3 do Edital.

Desta forma, ao acolher o recurso da empresa **Infodirect Comercial Ltda-ME**, a Pregoeira **determina a reabertura da Sessão de Pregão nº 02/2.022 para analisar as propostas já apresentadas, observado o prazo de 8 (oito) dias, conforme o artigo 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.**

Encaminho esta decisão e o presente processo administrativo à Autoridade Competente para que exare sua decisão, considerando o não acolhimento do recurso da empresa **Informática Maria Fernanda Ltda-ME**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o item 10.3 do Edital.

Daniela Momesso

Daniela Momesso

Pregoeira

Ângela K. Stefani

Ângela Kormann Stefani

Equipe de Apoio

Sueli Padovani Garavello

Sueli Padovani Garavello

Equipe de Apoio

*Ausente por férias

Fernando Soares Ricco

Equipe de Apoio

Enio Padovani Júnior

Enio Padovani Júnior

Equipe de Apoio



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Salto, 27 de abril de 2.022.

Exmo. Sr. Presidente:

Através do presente, venho pedir a autorização para gozo dos dias 09/05 à 27/05/2.022; referente a férias concedidas e não gozadas, (Período aquisitivo de 2019 a 2020).

Sem mais,


FERNANDO SOARES RICCO
Assistente Legislativo de Contabilidade,
Finanças e Pessoal

DEFIRO NA FORMA DO SOLICITADO
SALTO, 27/04/22

Cícero Granjeiro Landim

CPMPPR EST TURIST SALTO 27/04/2022 022000112 16:05 27